

PLANO DE CONTINGÊNCIA



2021-2022

1. ÂMBITO E OBJETIVO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

O presente Plano é um documento base de trabalho, que tem por objetivo facilitar e agilizar a efetivação de uma matriz de planeamento no âmbito contexto epidemiológico do Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, e aplica-se a toda a comunidade educativa do Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus (AEMM). Nele se definem medidas preventivas para garantir o cumprimento das atividades letivas presenciais, procurando minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus. São ainda previstos os procedimentos a adotar perante um elemento da comunidade educativa com sintomas de infeção, bem como a adoção de metodologias que minimizem o seu impacto, garantindo tanto quanto possível, a continuidade da prestação dos seus serviços ou mesmo de apoio às organizações de saúde pertencentes ao Sistema Nacional de Saúde (SNS).

O Plano de Contingência da ETG foi atualizado tendo por base o documento “Referencial Escolas - Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar” para o ano letivo 2021/2022, que resulta da revisão efetuada pela Direção Geral de Saúde ao Referencial já existente, à luz dos princípios de evidência e conhecimento científico, bem como da evolução epidemiológica.

A informação do presente documento poderá ser atualizada a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19.

2. ENQUADRAMENTO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

O novo coronavírus (inicialmente 2019nCoV e posteriormente designado pelo *Coronavirus Study Group* como SARSCoV-2) é o agente causador de doença COVID-19. A COVID-19 manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática). As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença com menor risco de complicações e hospitalização.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas;
- contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

Neste contexto, compete ao Estado garantir, em permanência, a proteção, a segurança dos cidadãos e o normal funcionamento das instituições. Do cumprimento desta obrigação e considerando a multiplicidade de ameaças que atualmente, as sociedades enfrentam, resulta incontornável a necessidade de serem identificados os possíveis mecanismos e instrumentos que permitam um adequado nível de preparação, prontidão e reação do Estado e das diversas instituições. Importa, assim, efetivar uma matriz de planeamento flexível, para que possa ser atingido um nível de preparação que permita o eficaz cumprimento dos seus objetivos de prevenir, atenuar, socorrer e apoiar os cidadãos.

As organizações têm um papel fulcral a desempenhar na proteção da saúde e da segurança da comunidade, assim como são cruciais na limitação do impacto negativo sobre a economia e a sociedade. Assim, é muito importante que os Planos de Contingência sejam desenvolvidos e atualizados com a informação disponibilizada pela Direção-Geral da Saúde (DGS), de forma a que sejam cumpridas as recomendações no âmbito da prevenção e do controlo da infeção.

O empregador é responsável por organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) de acordo com o estabelecido no “Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho” (RJPST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação). É obrigação do empregador assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de

saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art. 15.º do RJSST). As prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos no contexto de trabalho estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril.

À Autoridade de Saúde compete intervir em situações de grave risco para a Saúde Pública, procedendo à vigilância da saúde dos cidadãos e do nível sanitário dos serviços e estabelecimentos e determinando, quando necessário, medidas corretivas, incluindo a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços e o encerramento dos estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro).

3. ENQUADRAMENTO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2 é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19. A definição destas medidas deve considerar que o vírus se transmite de pessoa para pessoa, essencialmente através de gotículas que podem ser inaladas ou depositar-se em superfícies ou objetos em que tocamos, e, eventualmente, através de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados. Neste sentido, destacam-se as seguintes medidas:

- distanciamento entre pessoas;
- higiene pessoal, nomeadamente a lavagem das mãos e etiqueta respiratória;
- utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica;
- higiene ambiental (limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços);
- automonitorização de sintomas, com dever de permanência em casa perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença.

Neste documento são definidas medidas excecionais de funcionamento da escola para o ano letivo 2021/2022, considerando as orientações da DGEstE - Direção Geral da Educação e DGS - Direção Geral da Saúde. Estas medidas visam manter as atividades letivas presenciais, procurando minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus, tendo em vista a proteção da saúde de toda a comunidade escolar.

3.1. Objetivos das medidas preventivas

- Aumentar o distanciamento físico entre os elementos da comunidade educativa;
- Reduzir o número de alunos presentes em simultâneo no espaço escolar;
- Diminuir a concentração de alunos na entrada e saída da escola;
- Reduzir a circulação no espaço escolar ao mínimo indispensável;
- Evitar aglomerações nos espaços comuns;
- Sensibilizar para a diminuição dos contactos com elementos exteriores à escola;
- Facilitar procedimentos de higienização;
- Promover hábitos de higiene;
- Prevenir contágios;
- Promover a coresponsabilização no combate à pandemia COVID-19;
- Inculcar princípios de cidadania, solidariedade e responsabilidade social.

3.2. Medidas a adotar

3.2.1. Medidas gerais:

- Afixar em espaços visíveis informação disponibilizada pela DGS contendo informação detalhada sobre os sintomas do COVID-19 e sobre as respetivas medidas de autoproteção.
- Colocação de dispensadores de desinfetante próximos de locais de grande fluxo de pessoas e em particular onde seja difícil a lavagem de mãos.

3.2.2. Medidas individuais:

- Lavar as mãos regularmente, de preferência de 2 em 2 horas, e sempre antes das refeições.
- Respeitar a etiqueta respiratória (não espirrar para as mãos nem para o ar, sempre que possível para um lenço de papel, deitando-o de seguida para o lixo, ou para antebraço).
- Evitar o contacto das mãos com a face, nariz e boca.
- Evitar as saudações com abraços, beijos ou cumprimentos de mão.

3.2.3. Medidas de higienização:

- É obrigatório o uso de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica para acesso e permanência no espaço interior da escola, por todos os elementos da comunidade educativa e/ou outros elementos externos à escola;

Nota: esta obrigatoriedade não se aplica nos espaços de recreio ao ar livre, sendo recomendado o uso de máscara sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas.

- Promoção de hábitos de higienização dos espaços, materiais e equipamentos, após a sua utilização.

3.2.4. Definição de circuitos de circulação no espaço escolar:

- A circulação na escola e o acesso aos diferentes serviços deverá ser feita através de circuitos internos condicionados e orientados;
- A entrada e saída da escola deve ser feita por locais diferenciados;
- O acesso às salas deverá ser feito obedecendo aos percursos definidos;
- A cada turma é atribuída preferencialmente uma sala, com exceção das aulas que decorram em salas específicas;
- Deve evitar-se concentrações nas idas às casas de banho e, sempre que possível, utilizar aquela mais próxima da respetiva sala de aula.

3.2.5. Organização da sala de aula:

- Distanciamento físico dentro das salas, nos termos das orientações da DGEstE/DGS.
- Utilização da sala de aula com a porta e janelas abertas, sempre que possível, permitindo a ventilação natural do espaço.
- À entrada de cada bloco de salas de aulas os alunos deverão efetuar a higienização das mãos.
- Os alunos deverão, de preferência, ter um lugar fixo na sala.
- As salas permanecem abertas;
- No final de cada aula os/as professores/as e alunos/as devem efetuar a higienização dos espaços/materiais/equipamentos após a sua utilização.

3.2.6. Organização e funcionamento das aulas de Educação Física:

- As aulas de Educação Física decorrem de acordo com o documento “Orientação para a realização em regime presencial das aulas práticas de Educação Física” da DGEstE/DGS;
- As aulas decorrem nos pavilhões gimnodesportivos, devendo ser respeitados os circuitos de circulação no acesso ao espaço;
- À entrada e saída do espaço efetuar a higienização das mãos;
- Deve ser utilizado calçado exclusivo para os espaços desportivos;
- É obrigatório o uso de máscara na entrada e saída das instalações, a máscara apenas pode ser retirada durante a realização do exercício físico. O professor está dispensado do uso de máscara no período em que está a lecionar sessões de exercício;
- No que concerne à utilização dos balneários, mantêm-se as regras implementadas no ano letivo transato, ou seja, os alunos não podem utilizar os chuveiros. No entanto, deverá ser dada oportunidade a que todos os alunos entrem desfasadamente nos balneários, para que possam mudar de roupa. Os Docentes e/ou Assistentes Operacionais deverão assegurar que não ocorram aglomerados de alunos dentro dos balneários, de forma a serem garantidas todas as medidas de prevenção e controlo da transmissão do vírus SARS-CoV-2;
- No final de cada aula o professor e os/as alunos/as devem efetuar a higienização dos materiais e equipamentos utilizados.

3.2.7. Organização e funcionamento das aulas de Desporto Escolar

- De acordo com as orientações para a realização em regime presencial de treinos e competições do Desporto Escolar para o ano letivo 2021/2022, “após dois anos letivos

com diversas interrupções e nas quais muitos alunos viram reduzidos os seus níveis de atividade física, o Desporto Escolar ganha especial relevância na manutenção da saúde física e mental das crianças e jovens, enquanto promotor da prática de atividade física e do desenvolvimento psicomotor”.

- Os treinos poderão ser concretizados com alunos de turmas diferentes, desde que sejam asseguradas todas as medidas de prevenção e controlo da transmissão do vírus SARS-CoV-2;
- Os professores devem ter em consideração as categorias de risco das modalidades desenvolvidas no Desporto Escolar, tendo em conta a estratificação de risco (baixo risco / médio risco / alto risco, de acordo com a orientação 036/2021, atualizada em 17/04/2021), adequando assim a dinâmica dos treinos à prevenção da transmissibilidade do vírus.

3.2.8. Condicionamento parcial no acesso à Secretaria

- O recurso aos serviços da Secretaria deve privilegiar, sempre que possível, os contactos via correio eletrónico;
- Deve ser respeitada a lotação máxima do espaço, a qual se encontra afixada;
- À entrada e saída da Secretaria devem efetuar a higienização das mãos.

3.2.9. Condicionamento parcial no acesso à Biblioteca:

- À entrada e saída os utilizadores deverão efetuar a higienização das mãos;
- Deve ser respeitada a lotação máxima do espaço:
- Os utilizadores só poderão entrar e permanecer em lugares previamente definidos, cumprindo as regras de distanciamento físico.
- Está vedado o acesso livre às estantes. Qualquer livro, revista ou outro material deve ser solicitado à responsável da Biblioteca;
- A requisição de livros deverá ser feita por marcação;
- Os livros a requisitar poderão ser consultados pelo utilizador em sala de aula.

3.2.10. Condicionamento parcial no acesso à Reprografia

- No acesso a este serviço devem ser respeitados os circuitos de circulação e as regras de distanciamento físico na fila de espera;
- O recurso aos serviços da Reprografia deve ser feito preferencialmente através de envio prévio de mensagem de correio eletrónico e o levantamento de material deve ser feito posteriormente.

3.2.11. Condicionamento parcial no acesso ao Bares / bufetes

- No acesso a este serviço devem ser respeitados os circuitos de circulação e as regras de distanciamento físico na fila de espera, evitando aglomerações.
- A utilização dos serviços do Bar/Bufetes deve, sempre que possível, privilegiar a utilização dos espaços exteriores;
- Deve ser respeitada a lotação máxima do espaço.

3.2.12. Condicionamento nas regras de utilização da Cantina.

- Os horários de almoço decorrem entre as 12:00h e as 14:00h;
- No acesso a este espaço é obrigatório respeitar os circuitos de circulação e as regras de distanciamento social nas filas de espera;
- À entrada da cantina os utilizadores deverão efetuar a higienização das mãos;
- Distanciamento social nas salas de refeitório, nos termos das orientações da DGEstE/DGS, de acordo com as suas lotações máximas.

3.2.13. Acesso dos Encarregados de Educação:

- Os contactos com Encarregados de Educação devem ser feitos preferencialmente por via telefónica e/ou através da utilização das tecnologias de informação e comunicação;
- Os Encarregados de Educação poderão utilizar os equipamentos escolares desde que solicitem com marcação prévia junto do Diretor, Coordenadores de Estabelecimento.

4. EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

A operacionalização e gestão do Plano de Contingência é da responsabilidade do Diretor do Agrupamento de Escolas, Ricardo Montes.

O grupo de gestão do Plano de Contingência tem como principais competências:

- divulgar as medidas preventivas e de autoproteção;
- garantir a disponibilização de recursos;
- operacionalizar o Plano de Contingência;
- monitorização da situação avaliando, em cada fase do processo;
- colaborar com a Direção-Geral da Saúde e autoridades locais de saúde.

4.1. Identificação do ponto focal

Em cada estabelecimento de ensino o responsável é o Coordenador(a)/Responsável de Estabelecimento ou Diretor no caso do Estabelecimento Sede (ponto focal).

4.2. Estratégias de substituição

A substituição de pessoal docente e não docente é da responsabilidade do Diretor. Nas situações em que for determinado que docentes e/ou alunos/as deverão cumprir a medidas de isolamento profilático, as aulas poderão decorrer em regime misto ou não presencial, de acordo com o previsto na Resolução do Conselho de Ministros nº 53-D/2020, de 20 de julho de 2020. A modalidade de ensino à distância está descrita em documento próprio, no Plano de Ensino à Distância do Agrupamento.

4.3. Procedimentos em casos possíveis ou prováveis de COVID-19

Perante a identificação de um caso possível ou provável no Agrupamento de Escolas, devem ser tomados os seguintes passos:



Figura 1 - Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19
 Fonte: Referencial Escolas - Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar da DGS

Se o caso possível/provável se tratar de um aluno/a:

Se o/a aluno/a se encontra em período de aula, o docente responsável indica ao delegado de turma, ou, na sua ausência, ao subdelegado que informe o ponto focal. Se a situação ocorrer no período de intervalo ou de almoço, o elemento docente ou não docente que deteta a situação deve informar o ponto focal. O ponto focal acompanha o/a aluno/a para a área de isolamento. Após conduzir o aluno/a para a área de isolamento, deve ser informado o Diretor

Se o caso possível/provável se tratar de um funcionário docente ou não docente:

Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento.

Caso se trate de um/a aluno/a é contactado de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do seu educando. O encarregado de educação deve dirigir-se à escola, preferencialmente em veículo próprio.

Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio, se for um adulto, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas.

O ponto focal e/ou o Diretor pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

Se o caso não for validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar (Figura 1).

Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será enquadrado, de acordo com a sua gravidade, em uma das seguintes situações:

- Vigilância clínica e isolamento no domicílio;
- Avaliação clínica nas áreas dedicadas doentes com suspeita de Infeção Respiratória Aguda nos Cuidados de Saúde Primários;
- Avaliação clínica nas áreas dedicadas doentes com suspeita de Infeção Respiratória Aguda nos Serviços de Urgência dos hospitais;
- Intervenção de Emergência Médica Pré-Hospitalar, através do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do INEM.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente deve ser informada da situação pelo Diretor ou pelo ponto focal, independentemente se o encarregado de educação contactou ou não o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito.

A Autoridade de Saúde Local:

- prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- esclarece o caso possível ou provável, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma avaliação da situação/risco e informa sobre os procedimentos a adotar, nomeadamente o isolamento profilático e rastreio de contactos diretos.

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local procederá em conformidade, realizando:

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação de risco.

A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e a escola as medidas individuais e coletivas a implementar, nomeadamente:

- isolamento profilático no domicílio;
- vigilância clínica;
- limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos);
- sem prejuízo das anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excepcionais para contenção de surtos e casos.

4.4. Procedimentos em casos confirmados de COVID-19

Nas situações em que surja um caso confirmado identificado fora da escola, devem ser seguidos os seguintes passos:



Figura 2 - Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar
 Fonte: Referencial Escolas - Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar da DGS

Perante a comunicação à escola de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado a escola, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o ponto focal e/ou o Diretor. Estes devem informar a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.

A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, segue os procedimentos de acordo com o fluxograma de atuação (e já descritos no ponto anterior).

Medidas a adotar pelo caso confirmado:

Perante um caso com teste laboratorial positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada (Norma n.º 004/2020 da DGS). A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode regressar ao estabelecimento de educação ou ensino.

Rastreio de contactos:

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, preferencialmente nas 24 horas seguintes à identificação do caso, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em exposição de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma n.º 015/2020 da DGS).

Medidas individuais a aplicar aos contactos:

Os contactos classificados como tendo exposição de alto risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- isolamento profilático no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- teste laboratorial molecular para deteção de SARS-CoV-2;
- vigilância ativa durante 14 dias, desde a data da última exposição;
- perante teste negativo e assintomático deve repetir teste laboratorial molecular para SARS-CoV-2.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” do presente documento e das Normas n.º 004/2020 e 015/2020 da DGS. A Autoridade de Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

Os contactos classificados como tendo exposição de baixo risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição;
- cumprimento da orientação n.º 10/2020 “Distanciamento Social e Isolamento” da DGS;
- automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
- limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (escola, casa), e adotar medidas preventivas em permanência;
- Contactar o SNS24 caso surjam sintomas compatíveis com COVID-19.

Após determinação de isolamento profilático e na sequência de maior estratificação do risco, nomeadamente tendo em conta o estado vacinal do contacto, por parte da Autoridade de Saúde territorialmente competente, os contactos podem vir a interromper o isolamento profilático, nos termos da Norma n.º 015/2020 da DGS, retomando a respetiva atividade letiva.

Em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, aos contactos com história de infeção pelo SARS-CoV-2/COVID-19 há menos de 180 dias, não se aplica a realização de testes laboratoriais, o isolamento profilático e a vigilância ativa, estando sujeitos a vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição.

Medidas coletivas a adotar pela escola:

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pela escola:

- encerramento de uma ou mais turmas;
- encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

4.5. Gestão de clusters ou surtos

Perante casos de COVID-19, no estabelecimento de educação ou ensino podem verificar-se diferentes cenários:

- Cluster (conglomerado): conjunto de casos, grupos ou eventos, que parecem estarem relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo;
- Surto: dois ou mais casos confirmados associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início dos sintomas (ou data de colheita do teste, se assintomático) ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos.

Perante a existência de um cluster ou de um surto na escola, a atuação é idêntica.

Serão aplicadas medidas individuais e coletivas da responsabilidade da Autoridade de Saúde territorialmente competente, e decorrentes da avaliação de risco efetuada caso a caso.

Nestas situações, todos os contactos de alto e baixo risco devem realizar teste rápido de antígeno (TRAg) para a SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para a rápida implementação de medidas de saúde pública.

4.6. Procedimentos de limpeza

Os equipamentos de limpeza são de uso único, devem ser eliminados ou descartados após a sua utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um caso confirmado. Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis.

O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador).

A limpeza e desinfeção das superfícies deve ser realizada com detergente, seguido de desinfetante.

Após cada isolamento, com sintomas ou suspeita de COVID-19, proceder da seguinte forma:

- remoção de toda a matéria orgânica existente utilizando panos de limpeza descartáveis ou similares;
- remoção de todo o material descartável que tenha sido usado durante o isolamento;
- providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção dos locais, materiais e equipamentos pelo doente confirmado;
- acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito, de acordo com as orientações da Autoridade de Saúde Local (ponto anterior).

5. PLANO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Assumindo a comunicação e a informação a máxima importância numa organização, no contexto de pandemia do COVID-19, estas dimensões são decisivas na promoção de um ambiente de segurança e tranquilidade, particularmente quando se trata da saúde individual e coletiva. Neste sentido, será necessário:

a) Disponibilizar, na página Web do Agrupamento (www.aemm.pt), informação atualizada e hiperligações sobre a COVID-19, sempre que relevante;

b) Informar, no caso de ser necessário, sobre a alteração do regime presencial para os regimes misto ou não presencial;

c) Divulgar o Plano de Contingência a toda a comunidade escolar;

d) Desenvolver, por parte dos educadores, professores titulares e diretores de turma um conjunto de iniciativas com as crianças e alunos, que lhes permitam familiarizar-se com os procedimentos e práticas previstas no presente Plano;

e) Afixar cartazes e/ou folhetos informativos sobre procedimentos e regras a adotar para prevenção e controlo do contágio, em cada estabelecimento de ensino do AEMM;

f) Atualizar os contactos telefónicos e de correio eletrónico da comunidade escolar: docentes, não docentes e encarregados de educação;

g) Privilegiar os contactos via correio eletrónico ou telefónico com os Encarregados de Educação;

h) Atualizar os contactos das entidades externas: Autoridade de Saúde Local (Delegado de Saúde) /Centro de Saúde, Câmara Municipal de Vila Real e Proteção Civil.

6. DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

COORDENAÇÃO GERAL

Ricardo Montes (Diretor)
José Ribeiro (Subdiretor) - Substituto

COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES

2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário	José Ribeiro (Subdiretor) Maria Natércia Custódio (Coordenadora Técnica) Paulo Vital (Encarregado Operacional)
Educação Pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	Sónia Xavier (Adjunta do Diretor) José Armando Ferreira - Substituto

CONTACTOS COM AS FAMÍLIAS

2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário	Diretor de Turma Secretário da Turma - Substituto
1.º ciclo do ensino básico	Docente titular da turma Coordenador / Responsável de Estabelecimento - Substituto
Educação Pré-Escolar	Docente titular de Grupo Coordenador / Responsável de Estabelecimento - Substituto

PONTOS FOCAIS

Jl de Torneiros	Maria Valente
Jl de Ponte	Teresa Marques
Jl de Mateus	Regina Nunes
Jl de Vila Meã	Conceição Mesquita
EB Abade de Mouçós	Eulália Afonso
EB do Douro	Cristiana Duro
EB nº7 de Vila Real	Maria Albertina Peixoto
EB Monsenhor Jerónimo do Amaral	João Almeida
ES Morgado de Mateus	José Ribeiro

7. CONTACTOS

CONTACTO DA ESCOLA SEDE	
259 325 632 (Escola Sec. Morgado Mateus)	
DIREÇÃO ESCOLA SECUNDÁRIA MORGADO MATEUS	
Elementos	Contactos
Ricardo Montes (Diretor)	Ext 220
José Alberto (Subdiretor)	Ext 226
Sónia Xavier (Adjunto)	Ext 229
José Artur Tomé (Adjunto)	Ext 142
José Armando Ferreira (Adjunto)	Ext 229
Denisa Simão (Assessora)	Ext 226
COORDENADOR DA ESCOLA MJA	
Elemento	Contactos
João Almeida	259 325 052/Ext 125
COORDENADOR DA ESCOLA VILA REAL Nº. 7(ARAUCÁRIA)	
Elemento	Contactos
Albertina Peixoto	259 327 284
COORDENADOR DA ESCOLA BÁSICA ABADE DE MOUÇÓS	
Elemento	Contactos
Eulália Afonso	259 356 547
COORDENADOR DA ESCOLA BÁSICA DO DOURO	
Elemento	Contactos
Cristiana Duro	259 321 441
COORDENADORA DOS ASSISTENTES TÉCNICOS	
Elemento	Contactos
Natércia Macieirinha	Ext 126
COORDENADORA DOS ASSISTENTES OPERACIONAIS	
Elemento	Contactos
Paulo Vital	Ext 221/243

Agrupamento de Escolas Morgado Mateus, 15 de novembro de 2021

O DIRETOR

Ricardo Manuel Pinto Montes